



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Procuradoria Jurídica

LEI Nº. 1.666, 28 DE JULHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE VAGAS EM ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, devidamente adaptados, deverão possuir obrigatoriamente vagas especiais de estacionamento, desde que ostentem, afixada na lateral esquerda do veículo, inscrição indicativa da condição do condutor.

§1º Os demais veículos, exclusivamente nas situações em que sejam utilizados para o transporte de pessoa portadora de deficiência, poderão valer-se da prerrogativa prevista no caput, desde que ostentem, afixada na lateral direita do veículo, inscrição indicativa da condição do transportado.

§2º As vagas reservadas deverão ser demarcadas e sinalizadas conforme procedimentos da NBR 9050 (acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos) e de acordo com a Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), obedecendo às dimensões mínimas adequadas.

§3º Deverão ser edificadas rampas de acesso aos portadores de deficiência, facilitando assim o acesso dos mesmos ao seu destino.

Art. 2º Ficam obrigados a reservar vagas para portadores de deficiência física: os edifícios de uso público que oferecem estacionamento próprio para veículos nos seguintes locais: supermercados, repartições públicas, templos religiosos, instituições financeiras, hospitais, hotéis, Shopping Centers, locais de eventos e outros estabelecimentos empresariais.

§1º Do total de vagas existentes no estacionamento, reservar-se-á aos portadores de deficiência física o seguinte número mínimo:

- I – de 10 (dez) a 30 (trinta) vagas – 01 (uma) vaga reservada:
- II – de 31 (trinta e uma) a 50 (cinquenta) vagas – 02 (duas) vagas reservadas:
- III – acima de 50 (cinquenta) vagas – 03 % (três por cento) do total de vagas reservadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Procuradoria Jurídica

§2º As vagas reservadas deverão estar localizadas próximas aos acessos das entradas principais dos estabelecimentos, em áreas que não possuam interferências físicas, utilizando-se para isso guias rebaixadas, rampas e corrimão, onde necessário.

§3º Os estabelecimentos indicados no caput deste artigo poderá disponibilizar aos deficientes físicos cadeiras de roda.

§4º Cabe aos estabelecimentos indicados no caput no prazo de 60 (sessenta) dias cumprir o disposto neste artigo.

Art. 3º As vagas reservadas são para os veículos que transportem ou são conduzidos por deficientes físicos. Ficando os demais condutores de veículos que não os transportam submetidos às sanções previstas no artigo 181, XVII da Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de trânsito brasileiro.

Art. 4º Cabe a Prefeitura Municipal regulamentar por Decreto, no que julgar necessário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para o fiel cumprimento desta lei, priorizando a utilização dos espaços próximos as esquinas.

Art. 5º As despesas decorrentes para a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 28 de julho de 2008.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante da Projeto de Lei nº 22/2008, de autoria do Vereador João da Fraga Duarte”.